

## **LEI Nº 1.666 / 2001**

***Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão de uso do Matadouro Municipal e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de uso, através de licitação pública, do Matadouro Municipal.

**§1º** - A concessão de uso será feita, mediante o recebimento de pagamento ou sua isenção, com pessoas físicas ou jurídicas, vencedoras da licitação.

**§2º** - O prazo de concessão será de 03 (três) anos, prorrogável, anualmente, se o concessionário cumprir satisfatoriamente as cláusulas contratuais e as normas sanitárias e o regulamento do Matadouro Municipal.

**§3º** - O Contrato de Concessão de uso do Matadouro Municipal, deverá obrigatoriamente ser referendado pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O concessionário será obrigado a:

- a- utilizar veículo adequado ao transporte da carne dos animais abatidos no matadouro;

- b- construir, às suas expensas, havendo necessidade câmara fria no matadouro;
- c- manter em boas condições de funcionamento o prédio e as instalações do matadouro;
- d- conservar o matadouro em adequadas condições sanitárias e de limpeza.

**Parágrafo único** - As máquinas e instalações da Câmara Fria poderão ser incorporadas, ao Patrimônio Público Municipal, se previsto no instrumento de concessão de uso do Matadouro Municipal.

**Art. 3º** - A inspeção e fiscalização sanitária, visando cumprimento das leis sanitárias pertinentes e do regulamento do Matadouro Municipal, será realizada pelo Serviço Sanitário Municipal.

**Art. 4º** - Havendo necessidade do Município assumir a administração direta do Matadouro Municipal, em caso de término do contrato de concessão, o pessoal necessário ao seu funcionamento será remanejado do quadro geral de servidores públicos municipais.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 03 de Dezembro de 2.001.